



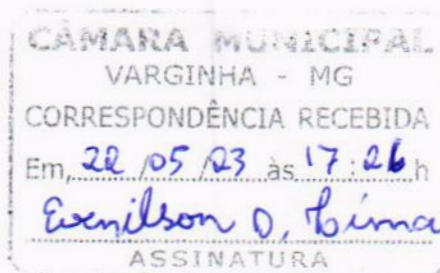
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva | Varginha-MG | CEP: 37018-050  
Fones: (35) 3690-3692 - (35) 3690-2042

OFÍCIO N°: 107/2023

Varginha, 18 de Maio de 2023.

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 68/2023**



Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº.68/2023 de autoria do nobre vereador Eduardo Benedito Ottoni, após informações recebidas da Fundação Cultural do Município de Varginha, esclarecemos o que se segue:

1 - Inicialmente, informamos os valores recebidos pelo município de Varginha a título de ICMS Patrimônio Cultural, nos últimos 03 (três) anos, a saber:

2020 - R\$ 152.934,97;

2021 - R\$ 335.634,66;

2022 - R\$ 459.882,94.

Informamos que o acesso à presente informação é público, disponível no sítio eletrônico da Fundação João Pinheiro.

2 - A gestão dos recursos recebidos a título de ICMS Patrimônio Cultural é operacionalizada através do FUMPAC (Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural), instituído pela Lei Municipal nº 5.101/2009 e regulamentado pelo Decreto nº 9.386/2019.

A movimentação e aplicação dos recursos são discutidas e deliberadas pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha - CODEPAC. O FUMPAC é vinculado e tem como órgão gestor a Fundação Cultural de Varginha

Por sua vez, a política de proteção do Patrimônio Cultural de Varginha tem como base legal principal as seguintes normas jurídicas:

**Leis**

- LEI Nº 2.896\_1997\_ INSTITUI A PROTEÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL

- LEI N° 3.392\_2000\_CRIA A COORDENADORIA TÉCNICA DO PATRIMÔNIO
- LEI N° 5101\_2009\_INSTITUI O FUNDO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
- LEI N° 5123\_2009\_CRIA O ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL

#### **Decretos gerais**

- DECRETO N° 2.142\_1997 - CRIA O CONSELHO DE PATRIMÔNIO
- DECRETO N° 9.386 (REGULAMENTA O FUMPAC)
- DECRETO N° 8.818\_2018\_INSTITUI O REGISTRO BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL

Informamos que o arcabouço legal da legislação municipal de proteção do patrimônio cultural está em processo de estudos para atualização e revisão, com previsão de finalização das minutas em novembro do presente ano de 2023.

Por sua vez, a definição de investimentos a serem realizados, via de regra, é feita através da aprovação, pelo CODEPAC, de um Plano de Aplicação para o período de ação e preservação. Além de seguir o disposto na legislação municipal, os investimentos deliberados visam otimizar a aplicação do recurso público, priorizando-se aqueles que possam garantir a pontuação no Programa ICMS Patrimônio Cultural.

Assim, no processo de planejamento e aplicação, são também consideradas as normativas do IEPHA/MG (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), em específico o disposto na Deliberação CONEP n° 13/2020 e demais normativas em vigor. Ressaltamos que a forma de gestão do FUMPAC realizada hoje pelo CODEPAC e Fundação Cultural de Varginha é um dos principais mecanismos de manutenção do município no topo da pontuação regional no Programa ICMS Patrimônio Cultural.

3 - Com relação à possibilidade de utilização do ICMS Patrimônio Cultural para incentivar projetos culturais locais, informamos que as possibilidades de aplicação do recurso estão dispostas na Lei Municipal n° 5.101/2009 e Decreto n° 9.386/2019, tendo como objeto, em resumo, o patrimônio cultural protegido do município e ações de educação patrimonial, bem como despesas correlatas para aplicação, gestão, capacitação, manutenção e serviços técnicos.

Ressaltamos que o art. 7º, § 2º, do Decreto n° 9.386/2019, prescreve:

*Art. 7º (...).*

*§ 2º. É vedada a utilização dos recursos do FUMPAC para despesas não previstas nos incisos I a VI do caput deste artigo, salvo os decorrentes de serviços relacionados a projetos que guardem relação com o objeto contemplado pelo Fundo”.*

Assim, em tese, os recursos do ICMS Patrimônio Cultural podem ser utilizados para incentivar projetos culturais locais, desde que haja vinculação com o patrimônio cultural, como produção de materiais didáticos ou obras de difusão para ações de educação patrimonial, por exemplo. Além da vinculação, devem também ser priorizados e aprovados pelo CODEPAC e, posteriormente, caso julgados oportuno, conveniente e de acordo com o planejamento, executados pelo órgão gestor.

No entanto, é muito importante ressaltar, que os recursos do FUMPAC não podem ser utilizados como uma fonte de financiamento para o fomento das artes, eventos e outras ações culturais não relacionados ao Patrimônio Cultural protegido do município de Varginha. Tal comportamento, além de não coadunar com os dispositivos legais em vigor, teria um impacto negativo na pontuação e repasses de recursos a título de ICMS Patrimônio Cultural.

E aqui gostaríamos de salientar algo que sempre é enfatizado pelo próprio IEPHA/MG: os recursos são vinculados ao Programa ICMS Patrimônio Cultural, não ICMS Cultural.

4 - Por fim, informamos que o Plano de Aplicação de recursos do FUMPAC para o ano de 2023 será discutido e deliberado na reunião do CODEPAC do dia 18 de maio de 2023, que poderá ser objeto de encaminhamento posterior a esta egrégia casa.

Esperando ter atendido ao nobre vereador, despedimo-nos

Atenciosamente,



CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
Secretário Municipal de Governo